



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INTERNAÇÃO JUDICIAL

1. OBJETIVO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em **INTERNAÇÃO JUDICIAL**, por meio do Sistema de Registro de Preços.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1						
1	Internação para o tratamento de transtorno mental, para paciente acima de 18 anos.	6165	MÊS	100	R\$ 19.000,00	R\$ 1.900.000,00
2	Internação para o tratamento de transtorno mental, para paciente acima de 18 anos, com coparticipação do estado de Santa Catarina em 50%.	6165	MÊS	3	R\$ 9.500,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 1.928.500,00
LOTE 2						
3	Internação para o tratamento de transtorno mental associado a dependência química, para paciente acima de 18 anos.	6165	MÊS	50	R\$ 19.000,00	R\$ 950.000,00
4	Internação para o tratamento de transtorno mental associado a dependência química, para paciente acima de 18 anos, com coparticipação do estado de Santa Catarina em 50%.	6165	MÊS	3	R\$ 9.500,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 978.500,00
LOTE 3						





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5	Internação para o tratamento de transtorno mental, para paciente de 12 a 17 anos.	6165	MÊS	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
6	Internação para o tratamento de transtorno mental, para paciente de 12 a 17 anos, com coparticipação do estado de Santa Catarina em 50%.	6165	MÊS	3	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 324.000,00
LOTE 4						
13	Internação para o tratamento de transtorno mental associado a dependência química, para paciente de 12 a 17 anos.	6165	MÊS	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
14	Internação para o tratamento de transtorno mental associado a dependência química, para paciente de 12 a 17 anos, com coparticipação do estado de Santa Catarina em 50%.	6165	MÊS	3	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 324.000,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.555.000,00

2.2. Por unidade “MÊS” compreende-se 30 dias corridos.

2.3. Os serviços serão fornecidos somente a indivíduos devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Piçarras e/ou conforme determinação do Ministério Público.

2.4. Para todos os itens, a comprovação de execução do serviço para a realização do pagamento se dará mediante a apresentação de relatório multiprofissional mensal, encaminhado ao fim do mês de internação, e de acordo com a Nota de Empenho. Esse relatório deverá ser encaminhado a contratante através do e-mail saudegabinete@picarras.sc.gov.br, com cópia obrigatória para o e-mail compras.fms@picarras.sc.gov.br.

2.5. Os serviços deverão ser prestados no endereço da empresa, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias, todas as normas regulamentadoras e que esteja localizada em um raio de até 100 (cem) km de distância de Balneário Piçarras/SC, com vistas a economicidade.

2.6. A Secretaria de Saúde efetuará visitas técnicas periódicas nas instalações das contratadas para conferir o cumprimento dos requisitos da licitação, assim como para certificar a manutenção do atendimento às exigências previstas na ata.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7. As internações obedecerão aos critérios definidos pela Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019, Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, ou quaisquer outras que possam vir a substituí-las, bem como outras regulamentações pertinentes às categorias em questão.

2.8. A execução dos serviços deve assegurar a supervisão das orientações médicas, seguindo critérios previamente definidos, e cumprindo as prescrições apropriadas. A empresa será responsável pela aquisição, administração, distribuição, controle e armazenamento dos medicamentos relacionados a essas orientações.

2.9. FUNCIONAMENTO DA INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA:

a) A Secretaria de Saúde de Balneário Piçarras assumirá os custos da internação durante o período de 30 dias. Se, dentro do período de 30 dias usuais, o paciente não atingir a estabilização mental, haverá a possibilidade de reinternação por um período adicional de 30 dias, conforme item **c**).

b) A empresa enviará, com 5 (cinco) dias de antecedência da finalização dos 30 dias de internação, relatório multiprofissional individual de cada paciente à Secretaria Municipal de Saúde informando sua opinião técnica sobre a alta ou adição de mais 30 dias de internação, através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br, saudegabinete@picarras.sc.gov.br e compras.fms@picarras.sc.gov.br.

c) Com base em um laudo multiprofissional dos profissionais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Balneário Piçarras, da clínica credenciada e da autorização da Secretaria Municipal de Saúde, haverá a possibilidade de reinternação por um período adicional de 30 dias.

2.10. FUNCIONAMENTO DA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA:

a) Neste caso, o município arcará com somente 50% do valor, e o estado de Santa Catarina com os outros 50%, pois serão réus conjuntos por determinação judicial. O repasse de 50% do estado de Santa Catarina, se dará por responsabilidade única do estado, sem o valor antes passar pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) A empresa enviará, com 10 (dez) dias de antecedência da finalização dos 30 dias de internação, relatório multiprofissional individual de cada paciente, informando sua opinião técnica sobre a alta ou adição de mais 30 dias de internação, através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br, saudegabinete@picarras.sc.gov.br, compras.fms@picarras.sc.gov.br e subprocurador@picarras.sc.gov.br.

c) A internação ocorrerá pelo período de 30 dias. Caso, dentro do período de 30 dias convencionais, o paciente não alcance a estabilização mental, existe a perspectiva de uma reinternação por um período suplementar de 30 dias. Este procedimento se dá mediante a apresentação dos relatórios médicos da clínica credenciada e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ao juiz responsável, o qual realizará uma avaliação e emitirá seu parecer quanto à viabilidade da reinternação pelo período adicional de 30 dias.

2.11. ALIMENTAÇÃO:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) A empresa deverá ofertar todos os dias alimentação balanceada, com no mínimo as seguintes refeições: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

b) A empresa deverá disponibilizar a alimentação em sistema que permita a escolha dos alimentos pelos pacientes que possuem autonomia (bufê ou servidos na mesa).

2.12. HIGIENE PESSOAL, ROUPARIA E LAVANDERIA:

a) A empresa deverá fornecer produtos de higiene diária (escova de dentes, pasta de dentes, sabonete, shampoo, condicionador, desodorante, escova de cabelo, papel higiênico, hastes flexíveis, absorvente íntimo; o aparelho de barbear poderá ser fornecido apenas quando houver indicação e não ofertar riscos a integridade do paciente) e itens de rouparia (lençol, fronha, cobertores e toalhas de banho).

b) As vestes (roupas de uso individual) serão de responsabilidade dos pacientes e/ou seus tutores

c) A empresa deverá fornecer serviço de lavanderia, responsabilizando-se pela correta higienização do vestuário dos pacientes e pelos itens de rouparia mencionados no item **HIGIENE PESSOAL, ROUPARIA E LAVANDERIA**.

d) A empresa deverá disponibilizar lavanderia no local e fornecer insumos de lavanderia (sabão em pó, sabão em barra, amaciante) para utilização pelos pacientes que possuem autonomia e tenham interesse em lavar suas próprias roupas.

2.13. INTEGRIDADE FÍSICA DOS PACIENTES:

a) É responsabilidade da empresa assegurar a integridade física e psicológica do paciente, adotando medidas protetivas em caso de intercorrências que gerem algum dano físico ou psicológico ao paciente, ocorrido em suas dependências durante o período de internação.

b) Caso o paciente apresente algum agravamento à saúde, não vinculado ao quadro clínico motivo do tratamento, a empresa deverá promover sempre que necessário a adequada remoção do paciente a unidade de referência vinculada ao SUS, sem custos à empresa ou ao paciente/familiares.

c) A empresa deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e à família do paciente, eventual caso de fuga, evasão e/ou outras intercorrências.

d) A empresa deverá responsabilizar-se pelo retorno do usuário à clínica em caso de evasão do mesmo, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do ocorrido através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br e saudegabinete@picarras.sc.gov.br, no dia da evasão e na data de seu retorno.

e) Em caso de óbito, a contratada deverá prontamente:

I. Fornecer declaração de óbito em caso de morte por causa natural ou providenciar o encaminhamento ao instituto médico legal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II. Enviar cópia em meio digital para os endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br e saudegabinete@picarras.sc.gov.br da declaração de óbito.

III. Comunicar à família o óbito do paciente.

IV. Orientar a família a ligar para o serviço funerário, de modo a providenciar o traslado do corpo para Balneário Piçarras – SC.

2.14. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA:

a) Quartos com capacidade para no máximo 4 pacientes, separados por sexo, com espaço que permita com facilidade a circulação entre as camas (não serão aceitos quartos com beliche). Nos quartos deverá haver espaço individualizado para armazenamento dos pertences (guarda roupa, armário ou similar), cortina ou similar na janela (persiana, veneziana, etc.). Os quartos deverão possuir ar condicionado.

b) Banheiro completo, com vaso sanitário, pia, chuveiro quente/frio, sendo, no mínimo, um banheiro para cada 4 (quatro) pacientes.

c) Caso a empresa realize atendimento a menores de idade e maiores de idade na mesma unidade, a estrutura física deverá dispor de quartos e banheiros separados em maiores e menores de idade e por sexo, a fim de garantir a segurança e integridade física dos menores de idade.

d) Sala administrativa/financeira.

e) Sala de reunião de equipe para profissionais.

f) Sala de estar/multiuso com televisor de no mínimo 36" para uso pelos pacientes e sofás para acomodar no mínimo 30% dos pacientes simultaneamente.

g) No mínimo 1 (uma) sala para atividades em grupo terapêutico/oficinas.

h) Refeitório para pacientes de forma a viabilizar autonomia no momento da alimentação e também interação social com os demais usuários. O refeitório deverá possuir mesas e cadeiras que possibilite a alimentação de todos os pacientes simultaneamente.

i) Sala/consultório de admissão de pacientes.

j) Sala/consultório para psicologia, podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário.

k) Sala para o terapeuta ocupacional, podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário.

l) Consultório para o psiquiatra, podendo ser dividida com outra categoria profissional, desde que não haja conflito de horário.

m) 1 (um) posto de enfermagem para cada 30 leitos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) Farmácia para a guarda de medicamentos com estrutura que atenda as normativas do CRF e da Vigilância Sanitária.
- o) Enfermaria para estabilização/observação clínica, no mínimo 1 (um) leito para até 50 pacientes, com 2x3 m²/leito).
- p) Enfermaria para contenção física e sedação, no mínimo 1 (um) leito para até 50 pacientes, com 2x3 m²/leito).
- q) As salas de contenção e estabilização clínica devem estar equipadas com material de reanimação.
- r) Área de convivência para pacientes ao ar livre.
- s) Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações.
- t) Instalações para atividades esportivas e de lazer.
- u) Acessibilidade em todos os ambientes que os pacientes utilizam.
- v) Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.
- w) A estrutura física deverá possuir mecanismos que minimizemos riscos de evasão dos pacientes, como, por exemplo, sistema de tags nas portas externas, muros, cercas, etc.).
- x) Em instalações hospitalares de arquitetura vertical, o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, deve ficar o mais próximo possível do andar térreo, facilitando o trânsito e reduzindo os riscos aos usuários do serviço, e possibilitando a integração de pequena área livre para atividades.
- y) O atendimento da estrutura física mínima será verificado conforme roteiro de visita técnica pelo Fundo Municipal de Saúde.
- z) Observância dos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, especialmente:
- RDC nº 50/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Prorrogação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistência à Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - RDC nº 63/2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.
 - Resolução nº 5/ 1993, do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente).

2.15. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES, ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS, PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS) E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA):

- a) Caso a Secretaria Municipal de Saúde verifique a necessidade, solicitará reunião (presencial ou online) para a construção do Plano Terapêutico Singular (PTS) junto a empresa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b)** Se forem requeridos exames adicionais essenciais para cumprir os requisitos do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e/ou Projeto Terapêutico Individual (PTI), eles devem estar incluídos como parte do serviço fornecido pela empresa.
- c)** Avaliação clínica, psiquiátrica, psicológica e social, realizada por equipe multiprofissional, na admissão e conforme evolução do quadro do paciente.
- d)** Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros), na admissão e conforme evolução do quadro do paciente.
- e)** Atendimento em grupo (psicoterapia, orientação, atividades de suporte social, entre outras), conforme PTS.
- f)** Abordagem familiar, à qual deve incluir orientações sobre o diagnóstico, o programa de tratamento, a alta hospitalar e a continuidade do tratamento em dispositivos extra-hospitalares, semanalmente.
- g)** Quando indicado, integração com programas locais de redução de danos, ainda durante a internação - Conforme PTS.
- h)** Preparação do paciente para a alta hospitalar, garantindo obrigatoriamente a sua referência para a continuidade do tratamento em unidades extra-hospitalares da rede local de atenção integral a usuários de álcool e outras drogas (CAPS, ambulatórios, UBS), na perspectiva preventiva para outros episódios de internação.
- i)** Mediante demandas de ordem clínica específica, estabelecer mecanismos de integração com outros setores do hospital geral, por intermédio de serviços de interconsulta, ou ainda outras formas de interação entre os diversos serviços de referência, disponibilizados pelo SUS.
- j)** Deve ser garantida a remoção do usuário para estruturas hospitalares de maior resolutividade e complexidade, devidamente acreditados pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quando as condições clínicas impuserem tal conduta.
- k)** Utilização de protocolos técnicos para o manejo terapêutico de intoxicação aguda e quadros de abstinência de correntes do uso de substâncias psicoativas, e complicações clínicas/psíquicas associadas.
- l)** Utilização de protocolos técnicos para o manejo de situações especiais, como por exemplo a necessidade de contenção física.
- m)** Estabelecimento de protocolos para a referência e contrarreferência dos usuários, o que deve obrigatoriamente comportar instrumento escrito que indique o seu destino presumido, no âmbito da rede local / regional de cuidados.
- n)** No momento da admissão, a empresa informará a admissão do paciente à Secretaria Municipal de Saúde, através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br e saudegabinete@picarras.sc.gov.br.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- o)** Em até 3 (três) dias úteis após a internação, a empresa encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br e saudegabinete@picarras.sc.gov.br, relatório constatando o quadro atual do paciente.
- p)** Em até 7 (sete) dias úteis após a internação, a empresa encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br e saudegabinete@picarras.sc.gov.br, o Projeto Terapêutico Singular do usuário para análise. à Secretaria Municipal de Saúde fará a análise do Projeto Terapêutico Singular (PTS) e encaminhará devolutiva quanto as necessidades de adequação do PTS, de modo que a empresa deverá realizar as adequações solicitadas em até 2 (dois) dias úteis e submetê-lo a reanálise pela Secretaria Municipal de Saúde.
- q)** A empresa enviará, com 5 (cinco) dias de antecedência da finalização dos 30 dias de internação, relatório multiprofissional individual de cada paciente à Secretaria Municipal de Saúde informando sua opinião técnica sobre a alta ou adição de mais 30 dias de internação, através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br, saudegabinete@picarras.sc.gov.br, compras.fms@picarras.sc.gov.br e procuradoria@picarras.sc.gov.br.
- r)** No momento da alta, a empresa encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde através dos endereços de e-mail caps@picarras.sc.gov.br e saudegabinete@picarras.sc.gov.br, o histórico da internação e o encaminhamento médico.

2.16. EQUIPE MÍNIMA:

- a)** A empresa contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento por uma equipe multiprofissional, tanto em atendimentos individuais como em grupo, de maneira humanizada e acolhedora. Esta equipe deve ser formada por: psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e equipe de enfermagem.
- b)** A empresa deverá possuir equipe suficiente para atender ao objeto do processo licitatório, devendo levar em consideração as regulamentações vigentes e as especificidades do serviço.
- c)** Será admitida a subcontratação apenas dos serviços de apoio complementares necessários para a execução do objeto credenciado, como serviço de limpeza, lavanderia, alimentação e exames laboratoriais. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da empresa perante a Secretaria Municipal de Saúde quanto à qualidade dos serviços prestados. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços subcontratados para execução de serviços complementares necessários ao cumprimento do objeto Estudo Técnico Preliminar.
- d)** A empresa deverá obrigatoriamente dispor de:
- I.** MÉDICO PSIQUIATRA, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II. MÉDICO GENERALISTA, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria para atendimento as intercorrências.

III. PSICÓLOGO, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria.

IV. ENFERMEIRO, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade como cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem.

V. TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e/ou AUXILIARES DE ENFERMAGEM, inscritos e regulares no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h, e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem.

VI. A equipe deverá ser complementada por outros profissionais, de nível superior ou médio, necessários ao projeto terapêutico, devendo estes estarem regularizados junto aos respectivos conselhos de classe, por exemplo, assistente social, terapeuta ocupacional, etc. Da mesma forma, outros profissionais componentes da equipe disponível no Município deverão ser acionados sempre que necessário.

VII. A empresa deverá possuir responsável técnico com atribuições para desempenhar as atividades relativas aos serviços contratados.

VIII. A empresa deve se dispor a manter em seu quadro todos os profissionais acima mencionados, em carga horária apta a atender às necessidades regulares dos usuários e, ainda, caso não disponha dos mesmos em seu quadro permanente, deverá acioná-los imediatamente em caso de intercorrências, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal.

2.17. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

a) A empresa deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, possuir e manter estrutura física, equipamentos, equipe mínima e habilitação compatível com o número de vagas ofertadas em seu Contrato, assim como, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste credenciamento.

b) A empresa deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011.

c) A empresa obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.

d) A empresa deverá manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e)** A empresa deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde.
- f)** A empresa deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais.
- g)** A empresa deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.
- h)** A empresa se submeterá à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95 e demais legislação aplicável.
- i)** A empresa deverá justificar e comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, por escrito, ao fiscal do Contrato designado, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato, através de qualquer meio lícito de comunicação e, posteriormente, formalizado através dos e-mails caps@picarras.sc.gov.br e saudegabinete@picarras.sc.gov.br ou de Ofício a ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde.
- j)** Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a empresa deverá informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis por meio de comunicação oficial devidamente justificada, assinada e protocolada junto ao Fiscal do Contrato designado, para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.
- k)** A empresa deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após as alterações efetuadas.
- l)** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da empresa. Em nenhuma hipótese a empresa poderá cobrar da Secretaria Municipal de Saúde qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados ou exames complementares necessários para atendimento ao PTS/PTI.
- m)** Em nenhuma hipótese poderá a empresa cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação dos serviços, nem exigir destes a assinatura de fatura, notas promissórias ou guia de atendimento em branco. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- n) A empresa deverá estar de acordo com a Lei nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- o) A empresa deverá estar de acordo com a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

2.18. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em conjunto com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

2.19. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, em conjunto com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

2.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Local de execução do serviço: na sede da contratada.

3.2. Frequência e periodicidade: prestação de serviço parcelada.

3.3. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 2 (dois) dias, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.555.000,00 (três milhões e quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária de 2026/2027.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços **INTERNAÇÃO JUDICIAL** têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **PARA TODOS OS LOTES:**

a) Apresentar atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu serviços compatíveis em característica com o objeto da presente licitação. O atestado de capacidade técnica é exigido para comprovar que a empresa já possui experiência comprovada na execução de serviços ou atividades semelhantes, garantindo que tem condições operacionais e conhecimento necessários para realizar o serviço de forma segura, eficiente e de acordo com as normas aplicáveis.

b) Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade.

c) Apresentar certidão de inscrição e regularidade da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM).

d) Apresentar comprovante de inscrição regular do Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional de Medicina (CRM).

e) Alvará do Corpo de Bombeiros.

f) Alvará Sanitário regular, atualizado e compatível com o serviço a ser prestado.

7.4. Após 2 (dois) dias do envio da nota de empenho a empresa deverá apresentar, **PARA TODOS OS LOTES:**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Comprovante de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO possui vínculo com a proponente, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor.
- b) Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto contratado com a respectiva carga horária e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso).
- c) Comprovar que dispõe de MÉDICO PSIQUIATRA, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.
- d) Comprovar que dispõe de MÉDICO GENERALISTA, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria para atendimento as intercorrências.
- e) Comprovar que dispõe de PSICÓLOGO, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria.
- f) Comprovar que dispõe de ENFERMEIRO, inscrito e regular no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- g) Comprovar que dispõe de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM e/ou AUXILIARES DE ENFERMAGEM, inscritos e regulares no conselho regional de sua categoria, com cobertura 24h, e/ou estando em conformidade com o cálculo estabelecido pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- h) Deverá comprovar o vínculo empregatício dos profissionais citados nos itens c, d, e, f e g, mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação dos profissionais. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 8.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.5.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.6.** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- 8.7.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.8.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 8.9.** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 8.10.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 8.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 8.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
- 8.14.** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- 8.15.** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 9.2.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 9.3.** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 9.4.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial, no endereço < https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/index&q=cod_municipio%3A137>;
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
9.8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC”.

11.2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.3. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.5. Equipe de fiscalização:

GESTOR	
Nome: Rodrigo Renan Medeiros	
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	
Matrícula: 13681-2	
FISCALIZAÇÃO	
Nome: Fabiana Cesar Oliveira	Nome: Sabrina Moreira
Cargo: Enfermeira	Cargo: Chefe do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Matrícula: 12147-3	Matrícula: 14675-1

Balneário Piçarras, 31 de março de 2026.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

